



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2025

ALTERA DISPOSITIVOS, INSERE NOVOS ARTIGOS E ATUALIZA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CONSOLIDA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o inciso III e acrescenta o inciso IV ao Artigo 17, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 17. O Sistema Viário Urbano compreende os seguintes conceitos:

I - Sistema Viário Estrutural, conforme ANEXO I;

II - Sistema Viário Transporte Coletivo Municipal, conforme ANEXO II;

III - Hierarquia Viária Urbana, conforme ANEXO III.

IV - Características das Vias, conforme ANEXO IVa.

Art. 2º - Fica criado o Art. 19a e 19b, com as seguintes redações:

Art. 19a: *As intersecções viárias deverão adotar medidas para ampliar a segurança viária e a acessibilidade, conforme especificado no Anexo VIII. São diretrizes obrigatórias:*

I. Extensão das calçadas nas esquinas, reduzindo a distância de travessia para pedestres e ampliando o espaço público;

II. Implantação de barreiras físicas ou elementos de urbanismo tático nas áreas de intersecção para inibir estacionamento irregular e proporcionar maior segurança aos pedestres;

III. Elevação do leito carroçável ao nível da calçada para garantir travessias em nível e acessibilidade universal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 1º. O alargamento da calçada somente poderá avançar sobre a faixa de estacionamento, preservando a largura das faixas de rolamento.

§ 2º. O disposto no inciso III desde artigo não se aplica às intersecções formadas apenas por vias locais.

Art. 19b: Os perfis viários definidos nos Anexos desta Lei Complementar constituem parâmetros mínimos de referência, admitindo-se variações que atendam aos princípios da mobilidade urbana sustentável, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com o sistema viário existente.

§ 1º. As dimensões das seções transversais poderão ser ampliadas em relação às mínimas previstas nos Anexos, considerando as condições locais, os objetivos de qualificação do espaço urbano e a proposição de soluções que favoreçam a segurança, a acessibilidade universal, o conforto e a valorização paisagística.

§ 2º. A implantação de ciclovias poderá adotar alternativas aos padrões constantes dos Anexos, inclusive sua disposição em canteiros centrais, calçadas ou em faixa segregada do leito carroçável, desde que respeitadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 3º. Em qualquer caso, deverão ser garantidas as condições de segurança dos usuários, a acessibilidade universal e a continuidade da malha cicloviária.

§ 4º. As soluções projetadas deverão ser compatibilizadas com a malha viária existente e com as diretrizes do planejamento municipal, de forma a promover a continuidade, conectividade e fluidez dos diversos modais.

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 44.

Art. 4º - Altera o Artigo 51, passando a vigorar a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Artº 51: Ciclovias e ciclofaixas devem possuir sinalização de trânsito específica e dimensões para segurança do tráfego de bicicletas, conforme normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou outras que venham atualizá-las ou substituí-las.

Art. 5º - Revoga em sua totalidade o Artigo 61.

Art. 6º - Altera o Anexo III, IV e VII e acrescenta o Anexo IVa.

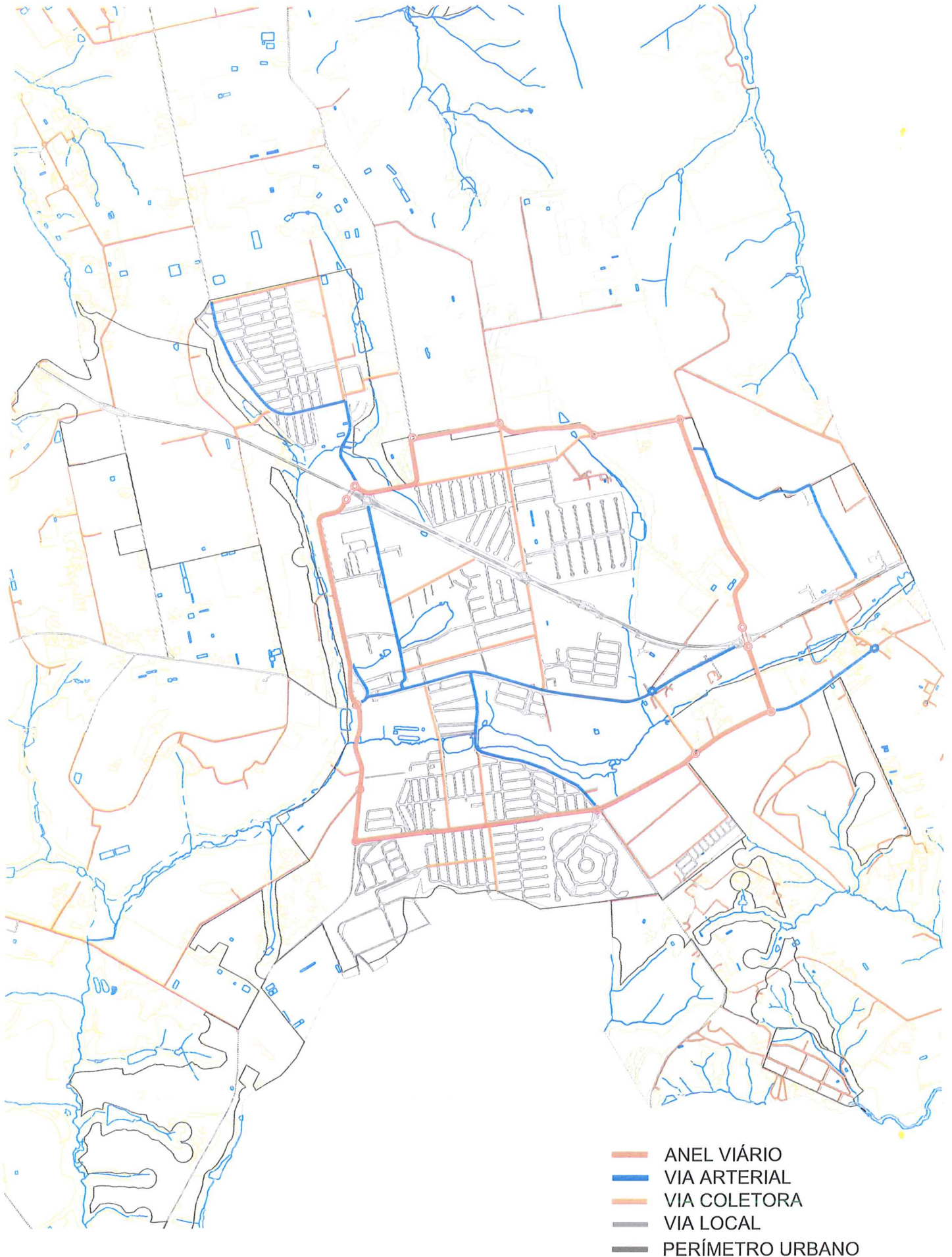
Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 19 de Dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 062/2025, referente Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

ANEXO III HIERARQUIA VIÁRIA URBANA

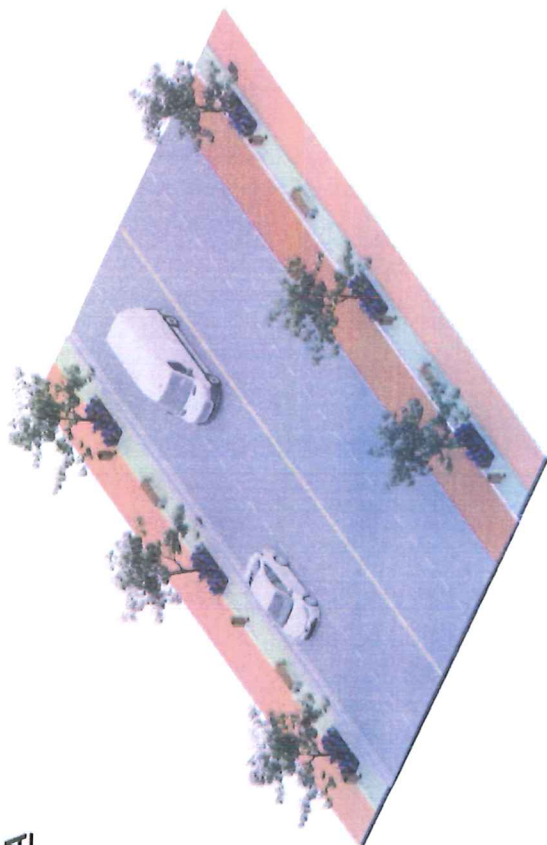


ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS

VIA COLETORA



SECÇÃO TRANSVERSAL



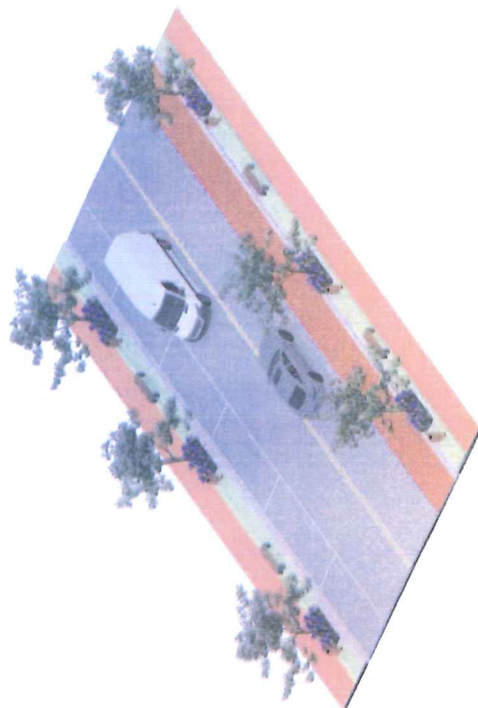
PERSPECTIVA

VIA LOCAL - TIPO 1

IMPLANTAÇÃO A



SECÇÃO TRANSVERSAL

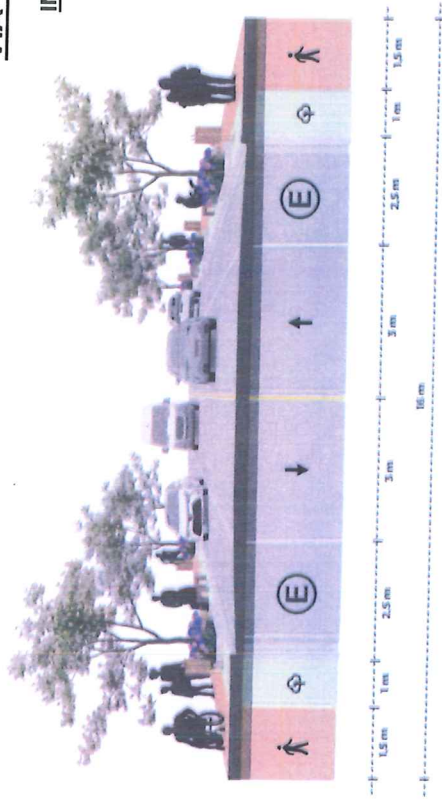


PERSPECTIVA

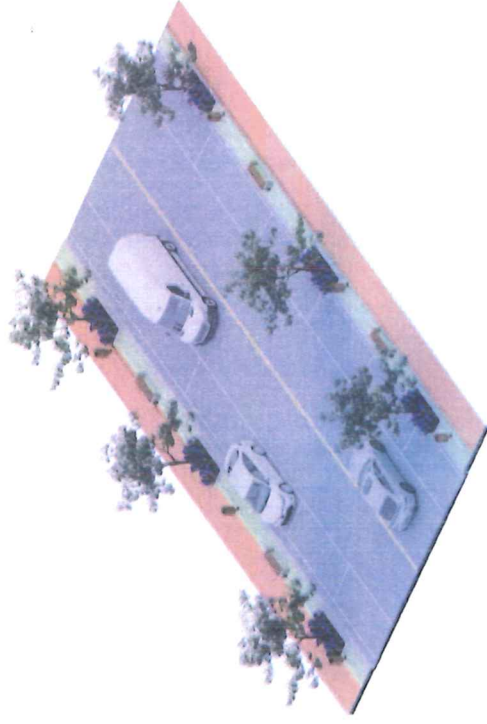
ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS

VIA LOCAL - TIPO 1

IMPLANTAÇÃO B



SECÇÃO TRANSVERSAL

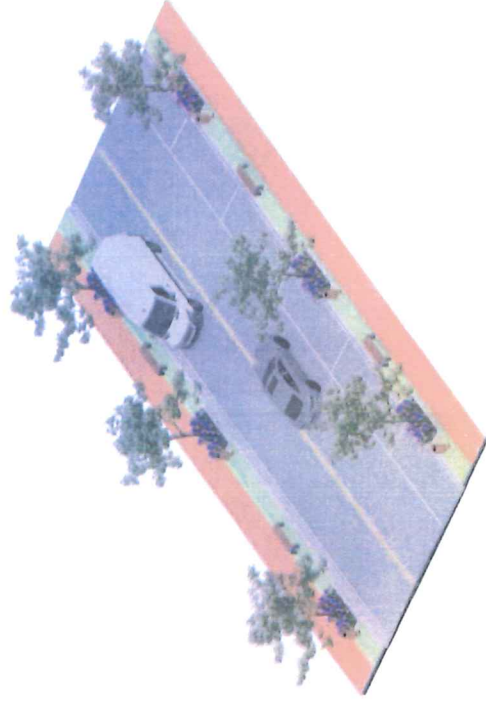


PERSPECTIVA

VIA LOCAL - TIPO 2



SECÇÃO TRANSVERSAL



PERSPECTIVA

ANEXO IVa

CARACTERÍSTICA DAS VIAS

CLASSIFICAÇÃO	SENTIDO DE CIRCULAÇÃO	TIPO DE PISTA	LARGURAS MÍNIMAS (m)							DECLIVIDADES (%)		BAIAS DE ÔNIBUS	OBSERVAÇÃO	
			CALÇADA	LEITO CARROÇÁVEL	ACOSTAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA	CICLOFAIXA	TOTAL (m)	MÍN.	MÁX.			
Anel Viário	Duplo	Dupla	2,50	9,40	2,00	1,20	*		NA	25,00	1,00	8,33	USAR FAIXA DE ACOSTAMENTO	-
Arterial	Duplo	Dupla	3,00	7,00	NA	4,00	Unidirecional > 1,20' Bidirecional > 2,50'			24,00				
Coletora	Duplo	Única	3,00	14,50	NA	NA	*		Unidirecional > 1,20' Bidirecional > 2,50'	20,50				Ciclovia poderá ser acomodada na faixa do canteiro central
Local - Tipo 1	*	Única	2,50	11,00	NA	NA	*			16,00				NA
Local - Tipo 2	*	Única	2,50	8,50		NA				13,50				

Legenda: * A critério da Administração Pública Municipal
1. Conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Tráfego do CONTRAN